

RÁDIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM

E S T A T U T O

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Rádio Comunitária Venturosa FM, fundada em 28 de fevereiro de 1998, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de pessoas, para fins não econômicos, do município de Venturosa, estado de Pernambuco, com sede à Avenida Vereador Moacir Teodoro Simão, nº 41, centro, CEP: 55.270-000.

Parágrafo único - A Rádio Comunitária Venturosa FM, utilizará como denominação fantasia "RCV FM" e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Rádio Comunitária Venturosa FM tem por finalidade social:

- a) Executar Serviços de Radiodifusão, conforme determina o Artigo 15, Parágrafo 1º, Alínea "a", do Regulamento do Serviço de Radiodifusão;
- b) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- c) Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda a comunidade;
- d) Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- e) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- f) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- g) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observada a legislação vigente;
- h) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- i) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- j) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;

1) Defender e promover a democratização dos meios de comunicação em geral, em especial a criação e manutenção de rádios e TVs comunitárias de baixa potência.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS.**

Art. 3º - Poderá associar-se às atividades da Rádio Comunitária Venturosa FM, qualquer pessoa independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Art. 4º - São direitos e deveres dos associados:

- a) Ter voz e direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que estejam em dia com as contribuições sociais;
- b) Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda a comunidade;
- c) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião da Diretoria;
- d) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade, ou através de convênios;
- e) Manter sua contribuição social em dia, conforme valor estipulado pela assembléia geral.

Art. 5º - Será considerado associado à Rádio Comunitária Venturosa FM, todo e qualquer cidadão maior de 16 (dezesseis) anos, ou Entidade que se identifique junto ao cadastro do quadro de associados desta entidade, desde que seja morador ou tenha sede nas áreas atingidas pela transmissão, tendo o seu pedido de filiação aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - O associado que faltar a duas assembléias gerais ordinárias consecutivas, sem justificativas cabíveis, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados.

Parágrafo segundo - Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento.

Parágrafo terceiro - A Rádio Comunitária Venturosa FM, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos os sócios que assinaram a ata de fundação da entidade;

II - Efetivos - formada por todos os sócios domiciliados no município de Venturosa que integram ou venham a integrar o quadro social;

III - Honorários - formada por pessoas que tenham prestado serviços relevantes a entidade, e sejam consideradas merecedoras das distinções específicas.

Parágrafo quarto - A categoria de Sócio Honorário fica isento do pagamento da contribuição social mensal.

Parágrafo quinto - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I - Advertência - sempre por escrito e em caráter reservado.

II - Suspensão - de 1 (um) a 12 (doze) meses:

a) Os reincidentes em infração punida com advertência;

b) Os que estejam em atraso, há 3 (três) meses, no pagamento de contribuições pecuniárias;

III - Exclusão - os reincidentes em infração punida com suspensão, se for reconhecida a existência de motivos graves ou estar atrasado a 6 (seis) meses no pagamento da Contribuição Social.

Parágrafo sexto - As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo sétimo - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

Art. 6º - São órgãos da Rádio Comunitária Venturosa FM: Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho de Fundadores e Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no último trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas da Diretoria Executiva e discussão de assuntos gerais de interesse da Entidade e/ou das comunidades envolvidas.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Fundadores ou por pelo menos dez associados, através de baixo assinado. A convocação deverá ser feita com pelo menos oito dias de antecedência, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos 04 (quatro) chamadas diárias durante a programação da rádio e por publicação em

jornal ou revista de circulação local ou panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, o local, horário e pauta da reunião.

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou Secretário, pelo Conselho de Fundadores ou por pelo menos dez membros de seu quadro social, através de abaixo assinado.

Art. 9º - A Diretoria será eleita para mandato de 2 (dois) anos, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, através de votação secreta nas chapas inscritas, sendo considerada eleita a que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral Extraordinária com fim eleitoral deverá ser convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no Art. 7º, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo segundo - A inscrição das chapas deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro - Quaisquer pedidos de impugnação de chapas ou recursos serão julgados pela própria Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo quarto - A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) membros nomeados pelo Presidente através de Portaria, e terá como objetivo registrar as chapas, organizar o pleito eleitoral e dar posse aos eleitos, tendo a sua dissolução logo em seguida.

Art. 10 - A Diretoria Executiva será composta de onze cargos, a saber:

Presidente;

Vice Presidente;

Secretário Geral;

Segundo Secretário;

Tesoureiro;

Segundo Tesoureiro;

Diretor de Operações;

Vice Diretor de Operações;

Diretor Cultural e de Comunicação Social;

Vice Diretor Cultural e de Comunicação Social; e

Diretor de Patrimônio.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Fundadores da Rádio Comunitária Venturosa FM, poderão ser reeleitos por mais um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo - Havendo vacância do cargo titular o vice assume imediatamente. No caso de vacância de cargos de Presidente e Vice Presidente, deverá ser imediatamente convocada a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria.

Parágrafo terceiro - A vacância do cargo será caracterizada pela ausência do diretor em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativas aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 11 - A Diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte pela Assembléia Geral Extraordinária convocada com este fim específico, nas formas do Art. 7º, Parágrafo Primeiro, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da Entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios fundadores, que administrará a Entidade até a eleição da nova Diretoria, nos moldes do Art. 9º deste Estatuto.

Art. 12 - O Conselho de Fundadores reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses para:

- a) Análise das contas da Diretoria, após a reunião bimensal desta;
- b) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando sua adequação às metas estabelecidas.

Parágrafo único - O Conselho de Fundadores reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 13 - O Conselho de Fundadores será composto por 6 (seis) pessoas, sendo 5 (cinco) efetivos e 1 (um) suplente, escolhidos entre os fundadores, e por eles, em eleição direta, em reunião devidamente convocada para este fim. Dentre os efetivos será escolhido por eles próprios o Presidente do Conselho.

Parágrafo primeiro - O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância de pelo menos 1 (um) efetivo, o que ocorrerá em caso de falta a 2 (duas) reuniões ordinárias

consecutivas ou 3 (três) alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho.

Parágrafo segundo - Caso ocorra o afastamento de 4 (quatro) conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição de novo conselho, e este terá mandato que se encerrará juntamente com o mandato da Diretoria. (mandato tampão).

Parágrafo terceiro - O mandato do Conselho será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

Art. 14 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes e deverá ser eleito juntamente com a Diretoria Executiva e terá como função a aprovação das contas da Entidade.

Art. 15 - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista no Art. 7º.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Art. 16 - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembléia Geral;
- b) Convocar as Assembléias Gerais;
- c) Indicar 1 (um) de seus membros ou 1 (um) dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento do Presidente, ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho de Fundadores e anualmente à Assembléia Geral Ordinária;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade;
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela Entidade.

Art. 17 - Caberá a cada diretor, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 18 - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade geral;
- c) Responder em juízo pela Entidade;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;

- e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Art. 19 - Caberá ao Vice Presidente:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- c) Substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto.

Art. 20 - Caberá ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as sessões de Assembléia Geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos voluntários da Entidade.

Art. 21 - Caberá ao Segundo Secretário:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Secretário Geral em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art. 22 - Caberá ao Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- c) Apresentar os balancetes à Diretoria;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da Entidade.

Art. 23 - Caberá ao Segundo Tesoureiro:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas;
- b) Substituir o Tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art. 24 - Caberá ao Diretor de Operações:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas;
- b) Implementar e supervisionar a programação da Rádio, correspondendo pela qualidade operacional das transmissões.

Art. 25 - Caberá ao Vice Diretor de Operações:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas;
- b) Substituir o Diretor de Operações em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art. 26 - Caberá ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- b) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente, a divulgação do nome, objetivos e realizações da Entidade, bem como, dos documentos de leitura obrigatória como este estatuto, regimentos internos e outros;
- c) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da Entidade.

Art. 27 - Caberá ao Vice Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas;
- b) Substituir o Diretor de Cultura e de Comunicação Social em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art. 28 - Caberá ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter sob seu controle, todo o patrimônio da Entidade, quer sejam bens móveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- b) Implementar o arquivo histórico da Entidade.

Art. 29 - O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de 6 (seis) membros (50% mais 1). Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião ordinária onde se tentará a solução do impasse.

CAPÍTULO V **DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 30 - A receita da Entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídio oficial;
- d) De patrocínios do comércio local;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

Parágrafo primeiro - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade.

Parágrafo segundo - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Será garantido aos doadores que o desejarem, o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 31 - As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD e outros;
- b) Pagamento de mão de obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró labore;
- c) Comissão para agenciadores de patrocínio do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria;
- d) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

Parágrafo primeiro - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria, poderá receber pró labore, caso se faça necessária sua profissionalização.

Parágrafo segundo - A contratação de funcionários dependerá da aprovação de toda a Diretoria e não apenas de sua maioria.

Parágrafo terceiro - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI **DA PROGRAMAÇÃO MÍNIMA DA RÁDIO.**

Art. 32 - Minimamente, a programação da Rádio deverá constar de:

- a) Tempo garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, independente de quaisquer condições, observada apenas a adequação de horário na programação;
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo direito de programação. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- c) Proibição de uso de qualquer horário com fins político partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela rádio, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;

d) Proibição de uso de qualquer horário com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

CAPÍTULO VII **DA DISSOLUÇÃO.**

Art. 33 - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas por decisão de Assembléia Geral convocada conforme o previsto no Art. 7º, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo primeiro - Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral convocada para a dissolução da Entidade, deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia.

Parágrafo segundo - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia.

Parágrafo terceiro - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

Art. 34 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembléia geral.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Estatuto registrado sob o número 252/98, no Livro 03-B de Títulos e Documentos, Folhas 33 a 38v, no dia 05.05.1998, no Cartório do Ofício Único de Venturosa-PE.

1ª alteração feita pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Agosto de 2000 e Registrado no Cartório do Ofício Único de Venturosa/PE, às Folhas 03v à 09v, do Livro "A" nº 02, datado de 16.11.2000 (conforme documento arquivado na Secretaria da Entidade).

2ª alteração feita pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de Agosto de 2010 e Registrado no Cartório do Ofício Único de Venturosa, no Livro "A-2-PJ" às Folhas 130v à 132v sob o nº 235/2011, datado de 15.02.2011 (conforme documento arquivado na Secretaria da Entidade).

Venturosa-PE, 1º de Maio de 2011.

Iranildo Leite dos Santos

IRANILDO LEITE DOS SANTOS

Presidente

Anselmo Matias da Silva

ANSELMO MATIAS DA SILVA

Secretário Geral